



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritzal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1296

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritzal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritzal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritzal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritzal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritzal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal

Câmara Municipal de Buritzal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitzal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritzal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritzal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1296

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.042 de 12 de agosto de 2025.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRAS DESTACADAS DA FAZENDA ALEGRIA, PARA FINS DE MELHORIAS NA SERRA DO PARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

Considerando que existe remanescente de 2.201,05 metros quadrados de área utilizada em 2020, além daquela já desapropriada de 9.873,00 metros quadrados, para pavimentação asfáltica da Serra do Pari, de propriedade de Jesuíno Garcia da Silveira;

Considerando que é necessário para fins de regularização da situação fática, a desapropriação do referido remanescente de 2.201,05 metros quadrados;

Considerando que o Município realizou obras de interesse público no local, reconhecidas e que em muito contribuem para a atividade comercial, agrícola, segurança pública e escoamento da produção agroindustrial;

Considerando que parte do referido imóvel rural, já foi também objeto de desapropriação amigável no ano de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º). Nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica **DECLARADA** de **UTILIDADE PÚBLICA** para efeitos de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel rural, de área de 2.201,05m² (dois mil e duzentos e um e cinco metros quadrados) a ser destacada do imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava – SP., sob n. 12.570, localizada na cidade de Buritizal SP., tendo como proprietários **JESUÍNO ANTÔNIO GARCIA DA SILVEIRA** e **CÁSSIA REGINA ORLANDO GARCIA DA SILVEIRA**, conforme mapa e memorial descritivos anexos.

Artigo 2º). A referida área a ser desapropriada destinar-se-á à abertura de vias públicas, visando a ampliação da estrada municipal BTZ n. 139.

Artigo 3º). A desapropriação de que trata este Decreto é de natureza **URGENTE** para efeitos de imediata imissão de posse da área em referência, em conformidade como disposto no artigo 15, do Decreto Lei n. 3.365/1941.

Artigo 4º). Diante da impossibilidade de se efetivar a desapropriação pela via amigável, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o depósito prévia de

acordo com o disposto no artigo 15, § 1º, alínea “c” do Decreto n. 3.365/41 e alterações introduzidas pela Lei Federal n. 2.786 de 21 de maio de 1956, com o objetivo de ser imitado provisoriamente na posse da referida área, nos termos do laudo de avaliação e também Decreto Municipal de n. 3.000 de 02 de janeiro de 2025, que atualizou o valor da terra nua, ou se o caso, nos termos da avaliação prévia realizada por perito do Juízo.

Artigo 5º). As despesas com a execução da presente lei correção por conta de dotação orçamentária própria, a qual será suplementada se necessário.

Artigo 6º). Fica fazendo parte integrante do presente Decreto, a documentação relativa a avaliação, Decreto Municipal n. 3.000 de 02 de janeiro de 2025, informações do Departamento de Planejamento de Desenvolvimento Urbano e da Chefe da Obras e Urbanismo.

Artigo 7º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º). Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 12 de agosto de 2025.

Paço Municipal Prefeito “Antônio Delefrate”.

Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra

José Eduardo Mirandola Barbosa

Resp. Exp. Secretaria